



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 013/2023

Para: Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande

Senhor Prefeito e Senhora Secretária:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 605/2023 – SEPDE, de 15 de maio de 2023, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo realização da 59ª edição do Campeonato Municipal de Laço de Santo Antônio da Patrulha por meio da Lei n.º 13.019/2014, visando fomentar o esporte do tiro de laço no Município, que é um símbolo do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

No presente caso, após análise da justificativa contida no memorando n.º 145/2023, da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes – SECTE (fl. 01) justifica que a parceria visa fomentar políticas públicas de incentivo à cultura tradicionalista e que a parceria com uma entidade com experiência na área de realização de competições campeiras será maior agilidade e economicidade.

Assim, entendemos que a parceria é viável juridicamente e está de acordo com o artigo 1º da Lei 13.019/2014.

Quanto ao chamamento público, observamos que tudo ocorreu dentro da legalidade, com o cumprimento das regras previstas nos artigos 23 e seguintes da Lei 13.019/2014, pois houve a publicação de edital que respeitou as regras de publicidade e de prazos.

O CTG Patrulha do Rio Grande foi a única OSC a apresentar proposta, sendo declarada vencedora pela Comissão de Seleção (fl. 238), sendo a decisão homologada pelo Prefeito Municipal (fl. 240).

A entidade então apresentou os documentos necessários e exigidos pelos artigos 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014.

Para realização da parceria há previsão orçamentária, conforme dotação da fl. 03.

O Parecer Técnico 002/2023, da fl. 220, do Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.

Quanto à análise do Plano de Trabalho, visualizamos estarem presentes todos os elementos necessários à formalização da parceria, tais como objetivos, metodologia, metas e



resultados esperados, prazo de vigência, previsão de receita e despesa, cronograma de desembolso e detalhamento da aplicação dos recursos financeiros e forma de prestação de contas, demonstrando que há viabilidade de execução do objeto.

Nos documentos há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com o Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande. A minuta do Termo de Colaboração segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 16 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Michele Machado

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164

MSM